LEI Nº 3.068, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA "VIVEIROS DE MUDAS" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 055/2013, de autoria do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei, no âmbito do Município, o Programa "**Viveiros de Mudas"** nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, vegetais, verduras, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º - O programa "Viveiros de Mudas" tem como objetivos:

I. Promover a educação e a preservação ambiental;
II. O fornecimento de mudas às escolas municipais e as comunidades locais;
III. Arborização de áreas públicas da cidade;
IV. O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
V. A iniciação e formação profissional dos alunos;
VI. Enriquecer a merenda escolar através do plantio de hortaliças e árvores frutíferas.

Art. 4º - O programa "Viveiros de Mudas" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de setembro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques.